

DECRETO N° 6.099 DE 02/09/2010

AUTORIZA LICENÇA DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os pareceres técnicos e jurídicos exarados no Processo Administrativo n° 29.284;

Com amparo no Artigo 95 e seguintes da Lei Complementar n° 03 de 28 de maio de 2007 – Plano Diretor, c/c Artigo 100, incisos VIII, XXVI e 8°, inciso I “H” da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica concedida Licença de Desmembramento do imóvel urbano de propriedade de **Gilmar Tesser**, CPF 347.209.289-00, com a área de 1.370m² (hum mil trezentos e setenta metros quadrados), com benfeitoria, matriculados no CRI da Comarca de Campos Novos, sob n° 18.883, localizado na Rua Mal. Deodoro, Centro, nesta cidade.

Art. 2º. O imóvel mencionado no Art. 1º possui as seguintes confrontações:

Área Total Atual: 1.370,00m²

Confrontações e Dimensões

Ao Norte: confronta com Rua Borges de Medeiros, em 68,50 metros;
Ao Sul: confronta com Fúlvio Brasil Rosar, em 68,60 metros;
Ao Leste: confronta com Rua Mal. Deodoro, em 20,00 metros;
Ao Oeste: confronta com Basílio Locatelli, em 20,00 metros.

Art. 3º - A Licença de Desmembramento autorizada por este Decreto, dará origem a 2 (duas) unidades imobiliárias, com as seguintes confrontações:

Área 01: 770,00m²

Confrontações e Dimensões:

Ao Norte: confronta com Rua Borges de Medeiros, em 38,50 metros;
Ao Sul: confronta com Fúlvio Brasil Rosar, em 38,60 metros;
A Leste: confronta com Rua Mal. Deodoro, em 20,00 metros;
A Oeste: confronta com Gilmar Tesser, em 20,00 metros.

Área 02: 600,00m²

Confrontações e Dimensões

Ao Norte: confronta com Rua Borges de Medeiros, em 30,00 metros;

Ao Sul: confronta com Fúlvio Brasil Rosar, em 30,00 metros;

Ao Leste: confronta com Gilmar Tesser, em 20,00 metros.

Ao Oeste: confronta com Basílio Locatelli, em 20,00 metros.

Art. 4º - Ficam aprovados a planta arquitetônica de desmembramento e memorial descritivo das unidades imobiliárias descritas, dimensionadas e caracterizadas no Art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - Ficam os cartórios de Tabelionato e do registro de Imóveis da Comarca, autorizados a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias à transferência de domínio e registro dos imóveis objetos deste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
02 de setembro de 2010.

Vilibaldo Erich Schmid
Prefeito Municipal